



TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Referência:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade, 008/2024

Credenciamento nº 002/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE NAS LOCALIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Considerando a homologação e ratificação do processo em epígrafe que foi realizada no dia 03 de maio de 2024 e publicada no dia 06 de maio de 2024;

Considerando que o valor da hora do pintor, conforme edital de chamamento público é de R\$ 20,75, e que na homologação está descrito o valor de R\$ 20,70, constata-se o erro no lançamento do valor no termo de homologação;

Considerando, ainda, nesse sentido, o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros, em especial pelo art. 55 da Lei 9.874/99 abaixo transcrito:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Fica, dessa forma, convalidados os atos relativos ao valor da hora da função pintor retificando o valor descrito na homologação para R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos).

Ressalta a inexistência de lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros em decorrência da retificação do valor da hora no termo de homologação, uma vez que ainda não houve contratação.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Presidente Olegário – MG, 14 de maio de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL